

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 19/2022

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, procedemos a análise do Processo nº 19/2022 - DFI/DEAD/SEGEP de 13/01/2022, que tem como objeto o **Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 07/2021**, celebrado entre SEGEP e a empresa ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA - EIRELI, no tocante às informações da funcional programática e fonte de recursos, atualizadas pelo Lei Orçamentária a vigorar no exercício financeiro de 2022.

Trata-se de alteração unilateral, conforme art. 65, I, da Lei 8.666/93 referente à funcional programática que anteriormente era: 2.07.21.04.121.0007.2162 e passará a ser: **2.07.21.04.121.0006.1213** e fonte de recursos que anteriormente era 1001010000 e passará a ser: **1500000000**

Ressalte-se que o Apostilamento é instrumento previsto no ordenamento jurídico para formalização de modificações de condições contratuais que decorrem de cláusulas já previstas em contrato.

Conforme conceituação encontrada na Revista Zênite: *o apostilamento é um mero registro administrativo, podendo ser realizado no verso do próprio termo de contrato ou por termo juntado aos autos do processo administrativo respectivo, que cabível em todos os casos em que, comprovadamente, não ficar configurada modificação nas bases contratuais, e por este motivo podem ser registradas por apostila.* (REVISTA ZÊNITE ILC, 2002, p. 701.)

Assim, é imprescindível a realização do Presente Termo de Apostilamento para as modificações supracitadas em observância ao disposto na Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, e, fundamentado no que preconiza o art. 65, da Lei nº 8.666/93, esta Unidade Setorial de Controle Interno – USCI, é favorável a realização do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato 07/2021.

Nédia Cristina Alves Rodrigues
Economista/Diretora